

Tribunal de Contas

Presidente: Renato Martins Costa

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

INTERNET: WWW.TCE.SP.GOV.BR E-MAIL: GP@TCE.SP.GOV.BR

ATO G.P. Nº 05/2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XI, do artigo 25, do Regimento Interno, SUSPENDE o expediente do Tribunal no próximo dia 11 de junho do corrente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC-677/010/04. Interessado: Joaquim Cândido Filho, Presidente da Câmara Municipal de Itobi. Assunto: Comunica a ocorrência de eventual renúncia de receita por parte da Prefeitura Municipal de Itobi mediante a redução de alíquota tributária.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas da Prefeitura Municipal de Itobi, exercício de 2003, TC-3007/026/03, para conhecimento e providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Expediente: TC-956/007/04. Interessado: João Donizete do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha. Assunto: Comunica o repasse a menor do duodécimo devido à Câmara relativo ao mês de abril de 2004 por parte do Poder Executivo de Cunha.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator das contas da Prefeitura Municipal de Cunha, exercício de 2004, TC-1834/026/04, para conhecimento e providências que Sua Excelência entender cabíveis.

DESPACHOS PROFERIDOS

PELO CONSELHEIRO RELATOR

ANTONIO ROQUE CITADINI

Data: 26.05.2004.

Proc.: TC 1553/326/04 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: POTIRENDABA. Prefeito: José Luiz Franzotti. Exercício: 2004 - 1º bimestre. Assunto: Justificativas - confirmo alerta.

Vistos.

1. As informações contidas no relatório de auditoria, após a reanálise da nova documentação encaminhada (em atenção ao Despacho publicado no DOE em 15 de maio de 2004), confirmaram que a Prefeitura Municipal regularizou a pendência apontada no 1º bimestre de 2004.

2. Quanto ao Regime Próprio de Previdência, a auditoria, informou permanecerem as condições anteriormente indicadas no relatório, razões pelas quais, confirmo o ALERTA à Administração Municipal de POTIRENDABA, nos termos e para os efeitos do artigo 59 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias na UR-08 - Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Publique-se.

Data: 26.05.2004.

Proc.: TC 1689/326/04 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: LARANJAL PAULISTA. Prefeito: Sr. Roberto Fuglini. Exercício: 2004 - 1º bimestre. Assunto: Justificativas apresentadas.

Vistos.

Conheço das informações contidas no relatório de auditoria de que, a Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA, em atendimento ao Despacho publicado no DOE em 12.05.2004, protocolou exp. nº 741/009/04, e, regularizou a pendência apontada no relatório do 1º bimestre de 2004. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias na UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba.

Publique-se.

Data: 26.05.2004.

Proc.: TC 1779/326/04 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: TATUI. Prefeito: Sr. Ademir Signori Borsato. Exercício: 2004 - 1º bimestre. Assunto: Justificativas apresentadas.

Vistos.

Conheço das informações contidas no relatório de auditoria de que, a Prefeitura Municipal de TATUI, em atendimento ao Despacho proferido em 12 de maio de 2004, protocolou exp. nº 861/009/04, e, regularizou a pendência apontada no relatório do 1º bimestre de 2004. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias na UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba.

Publique-se.

Proc.: TC - 1940/026/2002.

Interessada: Fundação Para o Remédio Popular - FURP. VINCULAÇÃO :Secretaria de Estado da Saúde. Matéria em exame:Contas Anuais. Exercício: 2.002. Assunto: Prorrogação de Prazo.

Vistos.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº 15236/026/2004, bem como vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC-31616/026/03.

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Contratada: Organizações Unidas Ltda. Objeto: Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza de Instalações em Áreas de Atuação da Divisão de Transmissão Chavantes, com Sede em Itapetininga, Presidente Prudente e Chavantes. Firmou o Instrumento: Gerson A. F. S. Kozma - Diretor Administrativo e Celso Sebastião Cerchiarri - Diretor Técnico.

Vistos.

Considerando as manifestações dos órgãos de Técnicos da Casa (fls. 848/850), que constataram irregularidades na matéria em exame, principalmente quanto a questão da Cláusula 12ª - Da Garantia Contratual.

Nesses termos, assino à Origem o prazo de 30 dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que tome conhecimento e apresente as justificativas e documentos que julgar de seu interesse. Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-10028/026/03.

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu. Contratada: Sul Brasil Distribuidora de Produtos Ltda. Objeto: aquisição de cestas básicas para os servidores municipais. Em exame: Concorrência nº 014/2002, contrato de 10.2.03, 1º termo aditivo de 26.6.03. Valor inicial: R\$ 1.018.770,00. Prazo: 6 meses. Firmou o ajuste: Geraldo Leite da Cruz, Prefeito. Advogado: Wilson Ferreira da Silva - OAB/SP 96.992.

Considerando as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal constantes de fls.473/475, assino à origem o prazo de 30 dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que apresente suas alegações em face do contido nos autos.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Expediente: TC - 15917/026/04 (Ref. TC - 1344/002/01).

Interessado: Universidade Estadual Paulista - UNESP. Faculdade de Ciências e Letras. Dr. José Antonio Segatto - Diretor. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias nos termos requeridos no expediente protocolado sob nº TC - 15917/026/04, juntado às fls. 121 dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC 1468/009/2003.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiraí. Contratada: Viação Cidade de Tapiraí Ltda. Objeto: Serviços de Transporte Coletivo. Em Exame: Concorrência n.º 003/99; Contrato n.º 83/99, celebrado em 01.09.1999; Termo de Reti-Ratificação, celebrado em 02.09.99; Termo de Aditamento, celebrado em 01.09.2000; Termo de Aditamento, celebrado em 08.02.2001; Termo de Aditamento, celebrado em 21.12.2001; Termo de Aditamento, celebrado em 28.03.2002; Termo de Aditamento, celebrado em 19.07.2002; e, Termo de Aditamento, celebrado em 01.10.2002. Responsáveis: Carlos Colombo - Prefeito Municipal. Kazuo Tiba - Prefeito Municipal. João Batista Machado - Prefeito Municipal.

Considerando as falhas apontadas pelos Órgãos Instrutivos e Técnicos da Casa às fls. 148/156, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, determino a notificação pessoal dos responsáveis, Senhores Carlos Colombo, Kazuo Tiba e João Batista Machado, Prefeitos à época dos fatos, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que for de seus interesses.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Expediente: TC 000113/011/2004. Proc.: TC 3441/026/2000.

Interessado: Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Irrigação na Região de Urubupungá. Examinado: Contas Anuais do Exercício de 2000. Assunto: Cumprimento de Decisão.

Vistos.

Considerando as providências adotadas para atendimento ao decidido na r. Decisão de fls. 62/64, publicada no DOE de 02 de agosto de 2003, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Expediente: TC - 2407/006/2002.

Interessado: Fernando Chiarelli (Município de Ribeirão Preto). Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Município de Ribeirão Preto, no exercício de 2002, referente a contratação de shows por ocasião da comemoração de aniversário da cidade.

Vistos.

Considerando a manifestação da Unidade Jurídica e Chefia ATJ, às fls. 1112/113 dos autos, assino a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o prazo de 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento da presente representação e oferecer, querendo, as justificativas que entenderem pertinentes.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC- 23.070/026/03.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER. Contratada: Consórcio Esteio. Matéria em exame: Termos Aditivos e Modificativos de nºs 604/03, 731/03 e 11/04. Objeto: Execução dos serviços de operação Rodoviária através de equipes de inspeção rodoviária, e de equipes de apoio à operação rodoviária das unidades básicas de atendimento - UBAS, do Estado de São Paulo - Edital CO nº 13/02 - Lote 9. Responsável: Pedro Ricardo Frissina Blassioli.

Vistos.

Considerando as manifestações dos órgãos técnicos da Casa e da Procuradoria da Fazenda do Estado que opinaram pela irregularidade da matéria em exame, tendo em vista as falhas apontadas (fls. 304/314 e verso), assino ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou alegue o que for de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Expediente: 11958/026/2004 (TC -2494/026/00).

Interessado: EXMO. SR. DR. RODRIGO FERNANDEZ DACAL - Promotor de Justiça Comarca de Peruipe. Assunto: Ofício nº 117/04 - 2ª PJ - Representação nº 54/02.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 117/04, encaminhado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Peruipe Dr. RODRIGO FERNANDEZ DACAL, no qual solicita cópia da decisão proferida nos autos do auto TC - 2494/026/00, determino a expedição de ofício ao ilustre signatário encaminhando-se-lhe os documentos em anexos e informando-lhe, ainda que referido processo pende de julgamento Embargos de Declaração.

Por outra parte, para assegurar o pedido determino, desde logo, a remessa da respectiva decisão, tão logo, transite em julgado.

Oficie-se.

Publique-se.

Expediente: 13388/026/2004 (TC - 14821/026/00).

Interessado: EXMO. SR. DR. RODRIGO FERNANDEZ DACAL - Promotor de Justiça Comarca de Peruipe. Assunto: Ofício nº 194/04 - 2ª PJ - PP nº 29/02 - PJDCC.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 194/04, encaminhado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Peruipe Dr. RODRIGO FERNANDEZ DACAL, no qual solicita cópia da decisão proferida nos autos do auto TC - 14812/026/00, determino a expedição de ofício ao ilustre signatário informando-lhe que referido processo pende de julgamento Ação Rescisória.

Por outra parte, para assegurar o pedido determino, desde logo, a remessa da respectiva decisão, tão logo, transite em julgado.

Oficie-se.

Publique-se.

Expediente: 11249/026/2004 (TC - 2883/026/02).

Interessada: EXMA. SRA. DRA. DENISE MYONG HYUN JUNG - Promotora de Justiça Federal da Comarca de Cachoeira Paulista. Assunto: Ofício 04/04 - Of. PRM/SJC nº 890/03.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 44/04, encaminhado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Federal da Comarca de Cachoeira Paulista, Dra. DENISE MYONG HYUN JUNG, no qual solicita informações dos autos TC - 2883/026/02, determino a expedição de ofício ao ilustre signatário encaminhando-se-lhe cópia da documentação anexa.

Oficie-se.

Publique-se.

Expediente: 14265/026/2004 (TC - 2686/026/02).

Interessado: EXMO. SR. DR. WILSON VELASCO JUNIOR - Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel Arcaño. Assunto: Ofício 38/04 - IC nº 08/03.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 38/04, encaminhado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel Arcaño, Dr. WILSON VELASCO JÚNIOR, no qual solicita informações dos autos TC - 2686/026/02, determino a expedição de ofício ao ilustre signatário encaminhando-se-lhe cópia da documentação anexa.

Oficie-se.

Publique-se.

Expediente: 13395/026/04 (TC - 1955/026/01).

Interessada: EXMA. SRA. DRA. DANIELA REIS PASTORELLO - Promotora de Justiça da Comarca de Monte Alto. Assunto: Ofício nº 122/04 - 1ª PJ - PPIIC nº 17/02.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 122/04, encaminhado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça da Comarca de Monte Alto, Dra. DANIELA REIS PASTORELLO, no qual solicita informações dos autos TC - 1955/026/01, que tratam das contas anuais daquele Município, referentes ao exercício de 2001, determino a expedição de ofício ao ilustre signatário encaminhando-se-lhe cópia da documentação anexa, informando-lhe, ainda, que maiores detalhes poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal, para onde foi encaminhado o processo em 23 de junho de 2003.

Oficie-se.

Publique-se.

Expediente: 13932/026/04 (TC - 1898/026/99).

Interessada: EXMA. SRA. DRA. DANIELA REIS PASTORELLO - Promotora de Justiça da Comarca de Monte Alto. Assunto: Ofício nº 125/04 - 1ª PJ - PPIIC nº 49/03.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 125/04, encaminhado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça da Comarca de Monte Alto, Dra. DANIELA REIS PASTORELLO, no qual solicita informações dos autos TC - 1898/026/99, que tratam das contas anuais daquele Município, referentes ao exercício de 1999, determino a expedição de ofício ao ilustre signatário encaminhando-se-lhe cópia da documentação anexa, informando-lhe, ainda, que maiores detalhes poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal, para onde foi encaminhado o processo em 23 de junho de 2003.

Oficie-se.

Publique-se.

Expediente: 13196/026/2004 (TC - 2553/026/95).

Interessado: EXMO. SR. DR. FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO - Juiz de Direito Substituto da Comarca de Iguape. Assunto: Ofício nº 1317/04 - Processo 104/98 - Inquérito Policial.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 1317/03, encaminhado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Iguape, Dr. FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO, no qual solicita informações dos autos TC - 2553/026/95, que tratam das contas anuais daquele Município, referentes ao exercício de 1994, determino a expedição de ofício ao ilustre signatário encaminhando-se-lhe cópia da documentação anexa, informando-lhe, ainda, que maiores detalhes poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal, para onde foi encaminhado o processo em 22 de julho de 1997.

Oficie-se.

Publique-se.

Expediente: 131010/026/2004 (TC - 2033/026/97).

Interessado: EXMO. SR. DR. FÁBIO VASCONCELOS FORTES - promotor de Justiça da Comarca de Jacupiranga. Assunto: Ofício nº 195/04 - IC nº 06/01.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 195/04, encaminhado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Jacupiranga, Dr. FÁBIO VASCONCELOS FORTES, no qual solicita informações dos autos TC - 2033/026/97, que tratam das contas anuais do Município de Cajati, referentes ao exercício de 1996, determino a expedição de ofício ao ilustre signatário encaminhando-se-lhe cópia da documentação anexa, informando-lhe, ainda, que maiores detalhes poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal, para onde foi encaminhado o processo em 30 de julho de 1998.

Oficie-se.

Publique-se.

Data: 27.05.2004.

Proc.: TC 2051/326/04 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: QUADRA. Prefeito: Sr. Oscar Dias da Rosa. Exercício: 2004 - 1º bimestre. Assunto: Prazo para regularização.

Vistos.

Informa a auditoria, que a Prefeitura Municipal de QUADRA, atendeu ao Despacho proferido em 10 de maio de 2004 e que analisando a resposta (expediente nº757/009/04), confirmou pendências ainda a serem regularizadas no relatório do 1º bimestre de 2004. Fixo, excepcionalmente, o Senhor Oscar Dias da Rosa, Prefeito Municipal, o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para a regularização, acompanhado das justificativas que tiver, sob pena de aplicação de multa. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias na UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba.

Publique-se.

Data: 27.05.2004.

Proc.: TC 2030/326/04 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: NOVA CAMPINA. Prefeita: Alaise Ida Campos Morais Vasconcelos. Exercício: 2004 - 1º bimestre. Assunto: Prazo para regularização e Alerta.

Vistos.

1. Informa a auditoria, que a Prefeitura Municipal de NOVA CAMPINA, atendeu ao Despacho proferido em 13 de maio de 2004 e que analisando a resposta (expediente nº866/009/04), confirmou pendências ainda a serem regularizadas no relatório do 1º bimestre de 2004. Fixo, excepcionalmente, a Senhora Alaise Ida Campos Morais Vasconcelos, Prefeita Municipal, o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para a regularização, acompanhado das justificativas que tiver, sob pena de aplicação de multa.

2. Quanto à Execução Orçamentária, a auditoria, informou permanecer inalterada a condição anteriormente apontada, razão pela qual, confirmo o ALERTA à Administração Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 59 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias na UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba.

Publique-se.

Proc.: TC - 13.136/026/04.

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Contratada: Comagi Construções e Comércio Atayde Girardi Ltda. Matéria em exame: Licitação - Concorrência. Contrato assinado em 03/03/04. Valor: R\$ 9.384.224,94. Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 414 unidades habitacionais tipo V12F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Guarulhos - Código RMGUA-1 também denominado Guarulhos "O, P e Q". Responsáveis: Edward Zeppo Boretto e Barjas Negri.

Vistos.

Considerando as manifestações dos órgãos da Casa e da Procuradoria da Fazenda do Estado que opinaram pela irregularidade da matéria em exame, tendo em vista as falhas apontadas (fls. 1.130/1.145), assino aos responsáveis o prazo de 30 (trinta) dias nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-00257/003/04.

Contratante: Universidade de Campinas. Contratada: ISIS CORP Publicações Técnicas Internacionais Ltda. Objeto: Assinatura de periódicos para o ano de 2004. Matéria em exame: Contrato n.º 0109 de 19/01/04 e Inexigibilidade de Licitação. Firmou o Instrumento: José Tadeu Jorge - Reitor em Exercício.

Vistos.

Considerando as manifestações dos órgãos de Instrução da Casa e PFE, assino o prazo de 30 dias, nos termos e para os fins do Inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93, para que traga os documentos e as justificativas que julgar de seu interesse.

Autorizo vistas e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC-1624/004/00.

Interessado: Dr. José Abelardo Guimarães Camarinha, Prefeito Municipal de Marília.

1. Defiro vista e extração de cópias pelo prazo de 5 dias, observadas as formalidades de praxe.

2. Findo esse prazo, a Prefeitura deverá, em 30 dias, comunicar sobre as providências adotadas em cumprimento ao decidido por este Tribunal, consoante Acórdãos de fls. 223/224 e 290.

Publique-se.

Expediente: TC 016107/026/2004. Proc.: TC 22318/026/2002.

Interessada: Prefeitura do Município de Osasco. Advogado: Dra. Mônica Liberati Barbosa - OAB/SP 191.573. Assunto: Pedido de Vista e Extração de Cópias

Defiro vista, bem como extração de cópias, nos termos requeridos nos expedientes protocolados sob n.º TC 016107/026/2004, com as cautelas de praxe, observando-se que os autos ficarão a disposição do interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias no Cartório, a contar da data da publicação.

Publique-se.

Expediente: TC - 2213/006/2002.

Interessado: Fernando Chiarelli (Município de Ribeirão Preto). Assunto: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura e Câmara Municipal de Ribeirão Preto, bem como por órgãos da Administração Indireta, no exercício de 2002.

Vistos.

Considerando a manifestação da Unidade Jurídica e Chefia ATJ, às fls. 7